DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2827/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14414/2016
PROTOCOLO	: 1718218
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** do Acórdão n. 3068/2019 (f. 56-59) que aplicou multa ao *Sr. Márcio Faustino de Queiroz*, inscrito no CPF n. 653.297.161-87, em razão da remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS, a esta Corte de Contas.

Tendo em vista a Certidão de fls. 66-67 constatando que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por verificar que foi efetuado o pagamento, opinou pela extinção e consequente arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento das determinações do referido Acórdão, conforme Parecer n. 2565/2022 (f. 75).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 3068/2019, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e arquivamento deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss